

**EXTRATO DO QUARTO
TERMO ADITIVO****Contrato Nº:** 065/2021**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo Nº:** 2021-JFT1D**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Pública Nº 032/2013 - ARP Nº 002/2020 - Lote nº 02.**Contratada:** DUTO ENGENHARIA EIRELI.**CNPJ:** 27.557.792/0001-56**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 065/2021, por mais 200 (duzentos) dias, a contar de 23/12/2022, conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como análise jurídica na PGE/ES nos autos (Parecer PGE/PPE Nº 0048/2023 e Despacho PGE/PPE Nº 00055/2023. Em razão da prorrogação do prazo previsto no presente Termo Aditivo, a vigência do contrato ora aditado passará a se encerrar em 11/07/2023.**Assinatura:** 25/05/2023.**NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR**

Diretor Executivo Geral do DER-ES (Respondendo - Dec. 1136-S/2023)

Protocolo 1093711**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
001/2015.****Processo:** 2020-XH6JD**Locatário:** DER-ES**Locador:** SELMA CONTARELI DE OLIVERIA FOLLI, COM ANUÊNCIA DA SRª NEUSA FREITAS FERRARINI.**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2015, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 18/07/2023.**Valor/ano:** R\$ 8.283,48**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa de Trabalho: 26.122.0800.2070 / Natureza da Despesa: 3.3.90.93.00

Assinatura: 24/05/2023.Neomar Antonio Pezzin Júnior
Diretor Executivo Geral do DER-ES
(Respondendo - Dec. 1136-S/2023)**Protocolo 1093870****EXTRATO DO SEGUNDO
TERMO ADITIVO****Contrato Nº:** 147/2021**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo Nº:** 2023-SCW5C**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Pública Nº 023/2021**Contratado:** ECO CONSTRUTORA EIRELI**CNPJ:** 39.226.887/0001-76**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência, por mais 180 dias, a contar de 27/05/2023, e do prazo de execução por mais 60 dias, a contar de 29/06/2023. Em razão da prorrogação de prazo previsto neste Termo Aditivo, a vigência do contrato passará a se encerrar em 22/11/2023.**Assinatura:** 25/05/2023.**NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR**DIRETOR EXECUTIVO GERAL- DER-ES
(Respondendo - Decreto 1136-S/2023)**Protocolo 1094098****Ref. Processo 2023-9MNJW**Onde se lê: **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000575/2023**Leia-se: **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000586/2023****GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DER - ES**
Protocolo 1093136**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****NORMA COMPLEMENTAR Nº 002/2023**

Dispõe sobre a regulamentação do cadastro, análise e concessão da gratuidade prevista na Lei Comple O Diretor Presidente em Exercício da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - Ceturb/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Estadual nº 3693/84, alterada pelas Leis Complementares nºs. 750/2013, e 877/2017; no Contrato de Programa nº 013/2014, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, e a Ceturb/ES; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014; consubstanciado no artigo 69 do Decreto nº 2751-N, de 10 de janeiro de 1989, com suas alterações posteriores, na Lei Complementar 213/01 e nos processos Ceturb/ES nºs 88926923, 90162927, 90002296 e 86507540, e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento das normas internas que regulam o processamento administrativo de cadastro e concessão do benefício que versa a presente matéria; **CONSIDERANDO** a possibilidade de reduzir a demanda dos profissionais médicos especialistas do serviço público, para fins de emissão de laudos referentes à concessão da gratuidade no Sistema Transcol;**CONSIDERANDO** que os referidos ajustes normativos possuem como ordem precípua, estabelecer determinados mecanismos e meios de análise, com vistas para a celeridade nas avaliações dos pedidos de concessão do benefício da gratuidade do Sistema Transcol;**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de Normas de Procedimentos das atividades operacionais e administrativas visam, principalmente, fortalecer os controles internos, atender às legislações vigentes e viabilizar a eficiência das ações públicas.**RESOLVE:****Art. 1º.** É assegurada a gratuidade no Transporte coletivo Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória às pessoas com deficiência, desde que atendidos aos requisitos de habilitação da Lei Complementar nº 213/2001.**Art. 2º.** As carteiras de Passe Livre denominadas "Cartão Transcol Especial" e "Cartão Transcol Especial com acompanhante", terão as seguintes categorias e temporalidades:

I - Temporária: validade de 02 (dois) anos.

II - Permanente: validade de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Quando do deferimento da solicitação da gratuidade, os prazos de validade constantes nos incisos I e II, poderão ser reduzidos, de acordo com a avaliação individual, realizada pelo médico ou pelo Serviço Social designado pela Ceturb/ES.

Art. 3º. Em casos de justificada demanda de trabalho, a Ceturb/ES poderá através da Gerência de Atendimento ao Usuário, dilatar o prazo de temporalidade do cartão até a data de aniversário do beneficiário, a fim de evitar um número excessivo de cartões com vencimentos no mesmo período e/ou acúmulo de pessoas e serviços para renovação do referido cadastro.

Parágrafo único. A extensão do prazo da temporalidade do cartão não será inferior ao prazo estabelecido inicialmente, sendo aplicado o *caput* deste artigo apenas, e, tão somente, após o término da validade originariamente autorizado.

Art. 4º. Os cartões emitidos por determinação judicial deverão ser categorizados da seguinte forma: I - Se a decisão for em caráter liminar, o cartão será emitido na categoria "temporário", com a validade do cartão garantida, enquanto não houver decisão contrária à liminar ou até que seus efeitos sejam cessados em sentença ou trânsito em julgado da ação.

II - Caso a sentença transitada em julgado seja favorável ao autor, o cartão deverá ser transformado para a categoria "permanente".

Art. 5º. Em qualquer categoria, será exigido para a renovação dos cartões, a atualização dos dados pessoais (telefone, endereço, e-mail, etc), renda e deficiência do beneficiário, de acordo com as observações existentes no Sistema de Passe Livre.

Parágrafo único. Em se tratando de cartão concedido por meio de decisão judicial e havendo a recusa no fornecimento de atualização dos dados, será informado ao Sistema de Passe Livre, assim como a Gerência de Atendimento ao Usuário, que encaminhará à setorial jurídica para as providências judiciais cabíveis, permanecendo o cartão em condições válidas de utilização, se a própria decisão ou sentença transitada em julgado não dispuser de modo contrário referente à necessidade de atualização de dados junto a Ceturb/ES.

Art. 6º. Os beneficiários do cartão enquadrados na modalidade "temporário" deverão apresentar laudo médico e comprovação da situação socioeconômica a cada período de renovação, podendo a critério da Ceturb/ES submetê-los à nova avaliação médica e/ou solicitar declaração do serviço de saúde onde ele é acompanhado, ou até mesmo receitas médicas, no caso de tratamento com medicamento de uso contínuo, para confirmar a manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício.

Art. 7º. Visando garantir a continuidade do benefício sem que haja interrupção, o processo de renovação poderá ser iniciado pelo beneficiário, ou por seu responsável, com até dois meses de antecedência do vencimento da validade do cartão.

Art. 8º. Os laudos médicos emitidos por profissionais da rede pública e particular serão aceitos como válidos, desde que emitido por especialista da área que se refere à deficiência ou doença atestada, com registro devidamente regularizado no CRM - Conselho Regional de Medicina, além do RQE - Registro de Qualificação de Especialista.

Parágrafo único. O laudo de que trata este artigo deverá ser emitido em formulário com timbre e

endereço da entidade de origem, com cadastro no CNES- (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), devendo estar escrito de forma legível, bem como a informação do CID (Código Internacional de Doença), referente à deficiência ou doença atestada no respectivo documento, com identificação do médico emitente impressa ou por aposição do carimbo, e N° do CRM (Conselho Regional de Medicina) e sua especialidade.

Art. 9º. A Ceturb/ES poderá firmar convênio com a SESA - Secretaria Estadual de Saúde e os municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória-ES, para fins de indicação de profissionais médicos que atuam na área de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, com Pós-graduação em Psiquiatria ou Neurologia, ainda que pendente do RQE - Registro de Qualificação de Especialista, como forma de aceitação dos laudos médicos emitidos para o cadastramento no Sistema de Passe Livre de beneficiários da gratuidade do Sistema Transcol.

§ 1º. Para o disposto deste artigo, caberá à Prefeitura Municipal ou à SESA a total responsabilidade pela indicação do médico e a comprovação da pós-graduação e atuação do profissional.

§ 2º. Os laudos médicos emitidos sob esta condição, deverão estar acompanhados de relato do serviço social ou psicológico da equipe de saúde mental de que o paciente/beneficiário se encontra em tratamento regular.

§ 3º. O cadastro que se refere o *caput* deste artigo será categorizado como "temporário".

§ 4º. Havendo a necessidade de melhor análise, a Ceturb/ES poderá submeter o paciente indicado no laudo à nova avaliação médica.

Art. 10. Em atendimento à Lei Estadual nº 11.601/2022, os laudos que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) serão aceitos para cadastro de requerentes ao benefício da gratuidade do Sistema Transcol, independentemente da data de emissão.

§ 1º. O laudo emitido há mais de trinta dias, deverá estar acompanhado da comprovação de que o paciente/requerente do benefício da gratuidade está em tratamento, que poderá ser emitido por médico não especialista, terapeutas, clínicas, entidades de ensino, e demais entidades que comprovadamente assistem o autista.

§ 2º. Para atendimento ao parágrafo anterior, os documentos deverão ser emitidos em formulário com timbre e endereço da entidade de origem, assinado e carimbado pelo profissional responsável pela assistência do requerente e/ou responsável pela entidade.

§ 3º. Na ausência de algum dos documentos previstos no § 1º deste artigo, a solicitação do referido cadastro deverá ser submetida à avaliação da equipe de serviço social da Ceturb/ES.

Art. 11. No caso da avaliação médica para concessão do benefício da gratuidade, o médico designado pela Ceturb/ES poderá categorizar como "permanente" o beneficiário, cujo quadro aponte para a impossibilidade de recuperação da sua deficiência ou doença.

§ 1º. Para o processo de renovação do benefício, a Ceturb/ES poderá submeter o beneficiário à nova avaliação médica e solicitar a declaração ou receita médica do serviço de saúde do local onde o paciente realiza o seu tratamento e/ou acompanhamento, quando se tratar de doença mental, visando a certificação da manutenção do tratamento.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo, não desobriga da necessidade de comprovação da situação

socioeconômica quando da renovação do benefício.

Art. 12. O beneficiário que solicitar a inserção de acompanhante ou mudança de modalidade (com ou sem catraca) do cartão, deverá apresentar novo laudo com justificativa e/ou requerimento assinado pelo mesmo ou seu representante legal, quando for o caso, para análise e manifestação da Ceturb/ES.

Parágrafo único. A critério da Ceturb/ES, poderá o beneficiário ser submetido a nova avaliação médica.

Art. 13. O médico designado pela Ceturb/ES poderá categorizar o cartão a ser fornecido ao paciente/requerente como "temporário", cujo laudo não apresente quadro conclusivo, mesmo que o CID (Classificação Internacional de Doenças) apresentado no laudo remeta a uma deficiência/doença permanente.

Art. 14. As pessoas em qualquer idade com doença mental ou deficiência intelectual ou os demais beneficiários de que tratam o art. 3º da Lei Complementar nº 213/01, até a idade de 14 anos, terão direito à isenção da tarifa para o acompanhante.

Art. 15. Caso o indivíduo não esteja de posse de todos os documentos necessários para a realização do cadastro previsto na Norma Complementar 01/2017 desta Ceturb/ES, poderá realizar um pré-cadastro, desde que haja o compromisso de retorno do requisitante para a devida complementação dos documentos e a conclusão do registro.

§ 1º. Para a análise preconizada no *caput* deste artigo, o requerente deverá apresentar no ato da solicitação, os seguintes documentos a serem cadastrados e digitalizados:

I. Laudo médico;

II. Comprovante de residência;

III. Carteira de identidade do requerente;

IV. Cadastro de Pessoa Física- CPF.

§ 2º. Caso o requerente não esteja de posse da comprovação da renda pessoal ou familiar, deverá ser preenchido e assinado uma declaração contendo as informações necessárias ao registro no Sistema de Passe Livre, bem como dos integrantes do grupo familiar, como nome e número de CPF de todos os membros da família, idade, renda, grau de parentesco.

§ 3º. A partir da data da realização do pré-cadastro, será estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o retorno do requerente apresentar toda a documentação completa, caso contrário o registro será suspenso e/ou cancelado.

§ 4º. Fica garantida a validade do laudo pré-cadastrado pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da realização do seu registro, desde que no ato da apresentação o mesmo esteja dentro do prazo de validade.

Art. 16. Além das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 213/01, o requerente poderá disponibilizar os dados do CadÚnico do Governo Federal ou o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), como forma subsidiária e/ou complementar da análise de renda para a concessão da gratuidade no Sistema Transcol.

Art. 17. Nos casos de ausência de rendimento formal dos membros da família consoante as hipóteses deste artigo, o responsável/requerente pelo cadastro apresentará declaração de hipossuficiência econômica, sujeito às responsabilidades previstas no art. 19 desta norma.

Art. 18. Quando da análise da renda apresentada, o serviço social poderá descontar os valores relativos às contribuições previdenciárias pagas ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e pensões

alimentícias.

Art. 19. Findado o prazo de validade do Cartão Transcol Especial, com ou sem catraca, o cadastro do beneficiário deverá ser atualizado, devendo o responsável pelo atendimento inserir no "Sistema de Cadastro de Passe Livre" todas as informações atuais, inclusive foto recente e telefone principal para envio de mensagens pela Ceturb/ES.

Art. 20. Todas as informações prestadas pelo requerente/beneficiário estarão sujeitas à responsabilização, administrativa, civil e criminal, pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Art. 21. As questões não previstas nesta Norma Complementar, serão dirimidas pelas respectivas diretorias desta Ceturb/ES, a partir do relato das gerências técnicas competentes acerca do caso concreto.

Art. 22. Fica revogada a Norma Complementar nº 02/2002, bem como o § 4º, do art. 1º da Norma Complementar nº 01/2017.

Art. 23. Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação

Vitória, 25 de maio de 2023.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO

Diretor Presidente em Exercício

Protocolo 1093989

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA PRELIMINAR

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

O Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Abertura nº 001/2022 e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a Presente Retificação, para divulgar o que segue:

Art. 1º Fica **RETIFICADO** o Cronograma Preliminar, publicado dia 30 de março de 2023, passando a conter a seguinte redação:

ETAPA/FASE	DATAS PREVISTAS
Divulgação do resultado da Prova de Títulos pós-recurso.	29/05/2023
Divulgação do resultado da Aferição - Heteroidentificação e Perícia PcD pós-recurso.	
Divulgação do resultado preliminar e classificação dos candidatos.	30/05/2023
Período para recurso contra o resultado preliminar e classificação dos candidatos.	31/05 e 01/06/2023
Divulgação do resultado final e classificação pós-recurso.	05/06/2023
Divulgação da Homologação do resultado final e classificação.	